



# PREFEITURA DE **PEDRA PRETA**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023 – DEMAIS ÁREAS**

**“EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.”**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA/MT**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16. TORNA PÚBLICO, o presente edital de chamamento público, da seguinte forma:

### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pedra Preta/MT.

### **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 49.431,31** (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.



# PREFEITURA DE **PEDRA PRETA**

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Lei 1.531 de 24 de Agosto/23

2.3 Do total de R\$ 49.431,31 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) destinados às demais áreas culturais de acordo com o Art. 8º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), tem-se:

- I) 5%, ou seja, R\$ 2.471,56 (Dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) destinados a operacionalização deste Edital de acordo com o Art. 17 do Decreto No 11.525 de 11 de julho de 2023.
  
- II) R\$ 46.959,75 (Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), destinados ao desenvolvimento dos projetos aprovados propostos pelos agentes culturais do município de Pedra Preta/MT.

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Pedra Preta/MT pelo menos 02 (dois) anos, exceto no item sala de cinemas, caso não haja proponente no Município.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I –Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
  
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
  
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
  
- IV – Coletivo / Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.



# PREFEITURA DE **PEDRA PRETA**

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem com o grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física com o responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

## **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.